



LEI MUNICIPAL N.º 583/2010.

SÚMULA: “AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA O ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a doação para o ESTADO DE MATO GROSSO para funcionamento da **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CARLINDA/MT**, do Lote SL-18/1, desmembrado do Lote SL-18, com área de 1.810,15 m² (um mil oitocentos e dez metros e quinze centímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na área a ser doada o donatária irá construir a sede de sua Entidade.

Art. 2.º - Deverá constar obrigatoriamente da **AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO** cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

I- Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data da assinatura da **AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO**;

II- Se não for concluída a obra no prazo máximo de 03 (três) anos, contadas da data de assinatura da **AUTORIZAÇÃO E OCUPAÇÃO**;

III- Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação.

Art. 3.º - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 009/98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA- MT,
Em 24 de maio de 2010.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal